



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 129/ 2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), como meio oficial de comunicações dos atos normativos e administrativos do Município de Colares.

O Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Colares, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Colares, bem como dos órgãos da administração indiretas, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão realizados em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Município do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Colares, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, são reservados ao Município de Colares.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópias da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos da prefeitura, cópias da versão impressa da última edição que consta publicação dos atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a confederação Nacional de Municípios (CNM), Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei Correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (30) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Miguel Ferreira Gondim, Colares, (PA), em 03 de julho de 2018.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Colares



Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: _____, constantes nas páginas ___ a ___. Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em ___/___/2018.